Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria CIB//SP nº 24 de 20 de outubro de 2022

Pactua critérios técnicos e normas complementares para o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, em consonância com a NOB/SUAS e

CONSIDERANDO a atribuição do cofinanciamento estadual disposta na alínea II do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Decreto Estadual nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, e revoga os Decretos nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, e nº 56.383, de 8 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria CAS/CAF nº 01, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 14, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 32, de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) objetivando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais e dá providências correlatas.

PACTUA:

Artigo 1º - As transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para o cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ficam regulamentadas por meio das normas básicas constantes no Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portaria CIB//SP nº 25, de 20 outubro de 2022

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial nos municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária extraordinária realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS:

Considerando o Decreto Estadual 64.728/19 alterado pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008, e dispõe sobre a programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, autorizando em seu artigo 1º efetuar o repasse financeiro, consignados no FEAS, para os FMAS em conformidade ao inciso I que prevê o financiamento para aprimoramento da gestão.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispões sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

PACTUA:

Artigo 1º- Pactua o repasse de recurso estadual no valor de R$ R$?2.708.160,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) do Fundo Estadual de Assistência Social para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial em 78 municípios de pequeno porte I e II;

§1º - O recurso do FEAS repassado ao FMAS será em parcela única no valor de R$ 34.720,00 destinados as ações de aprimoramento da gestão.

Artigo 2º- A partilha do recurso financeiro estadual será feita considerando os seguintes critérios aferidos pelo Sistema PMASWEB ano de atualização 2022:

b. Municípios que indicam possuir equipe específica de vigilância Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, mas indicam realizar ações de vigilância socioassistencial e /ou possui sistema informatizado próprio.

c. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam realizar ações de vigilância socioassistencial, não possui sistema informatizado próprio, mas apresenta capacidade de gestão.

d. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão, com interesse em realizar ações de vigilância a partir de avaliação da Diretoria Regional

Parágrafo único: A distribuição dos municípios elegíveis se dará conforme tabela indicada pelo Anexo I.

Artigo 3º- Os municípios que realizarem o aceite do recurso deverão:

a. Garantir a existência de no mínimo um técnico de referência na área de vigilância socioassistencial;

b. Se ainda não tiver, constituir como subdivisões administrativa a vigilância socioassistencial na estrutura do órgão gestor em 12 meses, a partir de 01/01/2023;

c. Realizar o preenchimento dos Sistemas Estaduais de planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações municipais (PMAS web, MSEWEB e SIGSUAS);

d. Elaborar Plano de Vigilância Socioassistencial em 180 dias, a partir de 01/01/2023;

e. Participar das ações de capacitação, formação e orientação técnica desenvolvidas pelas SEDS.

§1º As metas estabelecidas serão medidas, no que couber, pelo Censo SUAS e Sistemas Estaduais.

Artigo 4º- O início do repasse dos recursos estaduais dar-se-á após preenchimento do PMAS WEB 2022.

Artigo 5º - Os recursos estaduais deverão ser reprogramados em 2023 na mesma ação na qual foi destinado.

Artigo 6 º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ANEXO I

?Municípios	Com equipe exclusiva	Sem equipe exclusiva, mas realiza ações e sistemas	Sem equipe exclusiva, realiza ações e sem sistemas	Sem equipe exclusiva, não realizar ações não possuem sistema informatizado, com capacidade de gestão.	?Total
Pequeno Porte I	10	22	1	4	37
Pequeno Porte II	16	14	3	8	41
Total	26	36	4	12	78

Portaria CIB//SP-026, de 20-10-2022

Pactua o cofinanciamento estadual para expansão e qualificação dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo-CIB//SP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 20-10-2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS e com a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

PACTUA:

Artigo 1º - O repasse de recurso estadual no valor de R$ 26.592.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) do Fundo Estadual de Assistência Social para ?a implantação de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a fim de atender as demandas locais e regionais.

Artigo 2º - A expansão e qualificação serão destinadas aos seguintes serviços:

a) 16 (dezesseis) unidades de Serviço de Proteção e Atendimento à Família (PAIF) - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

b) 01 (um) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

c) 11 (onze) unidades de Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência e seus filhos e filhas;

d) 01 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;

e) 16 (dezesseis) unidades de Serviço de Acolhimento em República para Jovens de 18 a 21 anos;

f) 24 (vinte e quatro) unidades de Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva.

§ 1º - A expansão de serviços indicados na alínea a) podem se dar pela expansão de novas unidades de CRAS, CRAS itinerante ou de equipe volante.

§2º - Os serviços indicados pelas alíneas b), c), d), e) e f) serão executados nas modalidades: municipal ou regional.

Artigo 3º - Os recursos estaduais deverão ser reprogramados em 2023 na mesma ação na qual foi destinado.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação

PORTARIA CIB//SP Nº 27 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

PACTUA A ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO FINANCEIRO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB// SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno em consonância com a NOB/SUAS e,

- Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, da gestão descentralizada e participativa nas ações socioassistenciais, com os serviços, programas, projetos e benefícios às famílias, indivíduos e o território como base de organização na política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões dos serviços ofertados às pessoas em vulnerabilidade social;

- Considerando a Resolução SEDS nº 16, de 13-06-2019 que regulamente a por meio da Norma Operacional Básica (NOB), o Programa Renda Cidadã e a Resolução nº 15, de 15-06-2021 que atualiza o valor do apoio financeiro temporário;

- Considerando a Lei Estadual nº 17.372, de 26-05-2021 em que o Programa Renda Cidadã foi inserido no âmbito do Programa Bolsa do Povo – que objetiva concentrar a gestão de benefícios, ações e projetos instituídos para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social em diferentes eixos;

- Considerando aos impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19 e a grave deterioração do estado de bem-estar social da população brasileira, bem como, a maturidade de gestão do Programa Renda Cidadã e a maior disponibilidade orçamentária;

- Considerando a portaria CIB//SP Nº 20 de 27 de junho de 2022, que pactuou a revisão do benefício financeiro e das metas do Programa Renda Cidadã.

PACTUA

Artigo 1º - Atualizar o valor do Programa Renda Cidadã, que será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as famílias que estiverem dentro dos critérios do Programa.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no DOESP, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA CIB//SP Nº 28 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

PACTUA A REVISÃO DA META E DA PARTILHA PARA O PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DA AÇÃO DE REFORÇO DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB// SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno em consonância com a NOB/SUAS e,

Considerando a Portaria CIB//SP nº 18/2022, de 23 de maio de 2022, que pactua o reforço das ações estaduais para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 028, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único e o repasse financeiro, em duas parcelas, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);

Considerando a Nota Técnica nº 01/2022/SEDS/CGE/CAS/CAF, de 29 de maio de 2022, que traz informações sobre as ações estaduais continuadas de apoio técnico e financeiro para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Considerando os esforços das gestões municipais nas ações de inscrição e atualização de famílias vulneráveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Considerando que, entre março de 2022 e setembro de 2022, houve aumento de quase 10 (dez) pontos percentuais na Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do Estado de São Paulo, que registrou ao final do período uma taxa de 64,9 % (sessenta e quatro centésimos e nove décimos);

PACTUA:

Artigo 1º - A revisão da meta e partilha do recurso destinado para o pagamento da segunda parcela do financiamento estadual para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único, conforme:

I - Grupo 1 (meta inicial): os municípios que aumentaram em 20 pontos percentuais sua Taxa de Atualização Cadastral (TAC) e/ou atingiram a meta de 80% de seus cadastros atualizados, com variação positiva.

II - Grupo 2 (meta suplementar): os municípios que alcançaram a meta de 65% de seus cadastros atualizados, com variação positiva, e não estavam no grupo 1, de forma a contribuir para o aumento da TAC do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O valor de repasse de cada município se dará de acordo com a metodologia de partilha constante na Nota Técnica nº 01/2022/SEDS/CGE/CAS/CAF, de 29 de maio de 2022.

§1º Os municípios que atingirem a meta inicial (grupo 1) terão como referência o valor do custo unitário de R$42,00 (quarenta e dois reais).

§2º Os municípios que atingirem a meta suplementar (grupo 2) terão como referência o valor do custo unitário de R$13,00 (treze reais).

Artigo 3º - O limite de recursos financeiros previsto para o pagamento da segunda parcela do financiamento estadual do aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único deverá permanecer o mesmo.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONVENIO.

Processo SEDS n°2089242/2019 – (495/2016) - CONVENENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA - Município: Iacanga - Objeto: Implantação do Projeto "Movimento" - Fica rescindido o convênio em razão do descumprimento integral, pela conveniada, das obrigações previstas no ajuste, ensejando, nos termos da Clausula Nona, sua rescisão.

Rescindido o convênio, respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, fica a conveniada obrigada a restituir o importe público que lhe foi transferido, e utilizado em desconformidade com as disposições pactuadas, devidamente atualizado monetariamente, importando o debito até 31/10/2022, em R$ 115.073,84 (cento e quinze mil e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Cabendo prazo de 5 dias úteis para recurso.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SSP - 54, de 18-10-2022.

PCSP-EXP-2021/15879

Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a doar 70 (setenta) armas de fogo, pertencentes ao patrimônio do Estado de São Paulo, sob a administração da Polícia Civil à Guarda Civil Municipal de Caieiras.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do Decreto Estadual nº 51.027, de 04 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a doar 70 (setenta) armas de fogo, tipo pistola de calibre .40, marca Imbel, modelo MD6, à Guarda Civil Municipal de Caieiras, no valor total de R$ 112.820,00 (cento e doze mil, oitocentos e vinte reais).

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, adotará as providências necessárias para a desafetação do material permanente do patrimônio público estadual, com as comunicações decorrentes aos órgãos competentes pelo controle de material bélico nacional.

Artigo 3º - As despesas com transporte, raspagem do brasonamento e inclusão de nova identificação das armas de fogo doadas, dentre outras decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta do Erário do Município donatário, sem quaisquer ônus ao Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada novamente por conter incorreção)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR

DE 21-10-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1905/2021

INTERESSADO: SD PM LUIS CARLOS ALVES DA PAIXAO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP nº 1215/2022, fls. 296/306, INDEFIRO o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM LUIS CARLOS ALVES DA PAIXAO. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de não ter sido elidida a presunção de responsabilidade do interessado, o que afasta a aplicação da Lei Estadual n. 14.984/2013, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 59.532/2013.

DE 25-10-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1031/2022

INTERESSADO: CB PM ADRIANA CORDES DE ANDRADE DE MATTOS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1123/2022, de fls. 151/154, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal à CB PM ADRIANA CORDES DE ANDRADE DE MATTOS no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1010/2022

INTERESSADO: SD PM MÁRCIO DOS SANTOS FILHO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1071/2022, de fls. 267/274, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM MÁRCIO DOS SANTOS FILHO no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

DE 26-10-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 844/2022

INTERESSADO: SD PM 1º SGT. PM FABIO LUIS ALMEIDA DIAMANTE

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1069/2022, de fls. 165/172, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT. PM FABIO LUIS ALMEIDA DIAMANTE no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 999/2022

INTERESSADO: 1º SGT. PM FABIO TEIXIERA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1108/2022, de fls. 143/147, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT. PM FABIO TEIXIERA no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 292/2022

INTERESSADO: SD PM RODRIGO DOS SANTOS MIGUEL

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1017/2022, de fls.279/283, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM RODRIGO DOS SANTOS MIGUEL no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP 625/22

Processo PCSP-EXP-2022/34723

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Artur Nogueira.

Objeto: Prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação da Delegacia de Polícia, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº: 03/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 26/10/22.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica torna pública a relação dos policiais civis que frequentaram e concluíram com aproveitamento o CURSO ESPECÍFICO DE APERFEIÇOAMENTO PARA ESCRIVÃO DE POLICIA DE 2ª CLASSE - TURMA 09/2022 (Processo 015/SCC/2022), no período de 05/10/2022 a 25/10/2022, das 9h00 às 16h30,com carga horária de 112 horas/aula.

Nome	RG	Departamento
ANA BEATRIZ DA SILVA GARCIA	34.767.710	DEINTER 7
ANTHONY CHAIM BORETTI	34.599.358	DEINTER 2
ANTONIO ONEZIMO DE OLIVEIRA FILHO	28.971.126	DEIC
BELMIRO MANZELI JUNIOR	6.321.291	DAP
CAMILA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	42.423.389	DECAP
CASSIA MARIA OLIVEIRA SOUZA	27.213.980	DEINTER 6
CRISTIANO DA SILVA	29.839.869	DEMACRO
DAIANE CAPELLI	44.471.367	DECAP
DAIANE MARA DOS SANTOS GALHEIRA	46.287.549	DEINTER 8
DANIELA AMARAL DE OLIVEIRA	34.244.058	DEINTER 6
EDSON HENRIQUE MORANDIN SILVA	47.512.428	DEINTER 5
EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO FIORI	43.566.507	DEINTER 8
ETIENE TAVARES BAPTISTA DE SOUZA	29.603.805	DEINTER 8
FERNANDA NASCIMENTO GOMES	18.400.467	DEINTER 6
GISLAINE CRISTINA FLORIANO	45.398.740	DEINTER 5
MARCIO YABUKI	33.146.575	DEMACRO
NELSON JOSE ALVES JUNIOR	33.306.243	DEINTER 3
RITA DE CASSIA DA CRUZ GOMES	28.827.443	DECAP
SANDRA MARIA CHENERI	30.524.519	DEINTER 5
SIMONE PELETEIRO DE ABREU	20.564.970	DECAP
SUZANA DE OLIVEIRA MORELLI	40.596.243	DEINTER 5
TATIANE DE LARA FORNI	34.622.882	DEINTER 4
THIAGO TEIXEIRA BARBOSA	28.317.000	DEINTER 5
VANESSA COLA MATIAS BEZERRA	34.772.607	DEMACRO
VANESSA KELLY DE OLIVEIRA ALVES	63.276.978	DEINTER 8
VINICIUS ANTONIO CARRIJO	66.982.000	DEMACRO
VITOR HUGO MEDINA	19.127.986	DECAP

O Policial Civil abaixo obteve frequência parcial no período acima (ausente no dia 13/10/2022,

das 13h30 às 16h30), e alcançou aproveitamento no curso:

FABIANA DAS NEVES FARIAS	28.888.605	DEMACRO

O Policial Civil abaixo obteve frequência parcial no período acima (ausente nos dias 14/10/2022,

das 13h30 às 14h50, 21/10/2022, das 15h10 às 16h30 e 24/10/2022, das 10h40 às 12h00), e

alcançou aproveitamento no curso:

JOAO RUPER RODRIGUES	40.843.938	DEMACRO

São Desistentes Justificados:

AROLDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	47.142.135	DEINTER 3
EDILENE ALVES DE SOUZA	48.384.229	CORREGEDORIA
ERICA FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA	26.710.607	DEMACRO
KARINA BONFIM MARQUES TEIXEIRA	30.412.017	DECAP
MARIANA SILVA GOMES	66.831.115	DEINTER 3

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica torna pública a relação dos Policiais Civis que frequentaram e concluíram CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CRISES ENVOLVENDO ATIRADOR ATIVO - Turma 5/2022 (Processo SCC-034/2022), que foi realizado nos dias 21/10 e 22/10/2022 das 9h às 16h30, com carga horária de 16 h/a.

Nome	Identidade	Carreira
ALEXANDRE PROTOPSALTIS	29.704.985	Del Pol
ANDERSON KLEBER DA SILVA	45.912.945	Ag Pol
APARECIDA SABRINA CREMA	25.883.964	Ag Telec Pol
BARBARA MARQUES FERREIRA	57.348.503	Escr Pol
ELTON JOHN BUENO DA SILVA	41.892.842	Papil Pol
HUMBERTO ANDRADE CAVALLARO	33.263.398	Papil Pol
JOAO BATISTA DE MAGALHAES BRAGA	16.828.703	Del Pol
KENNO AUGUSTO SILVA BRANDAO	26.172.020	Invest Pol
LEONARDO PARSEGHIAN PASQUAL	38.758.642	Invest Pol